



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 075/2011.

Concede pensão por morte, em caráter integral aos menores **ISABELA LISBOA MEURER** e **JOÃO VICTOR LISBOA MEURER**, dependentes presumidos da servidora ativa falecida, **Sra. IVONE PAULA LISBOA**, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora da educação Infantil, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, aos menores **ISABELA LISBOA MEURER** inscrita no CPF nº 093.371.179-40 e portadora do RG nº 6.415.299 e **JOÃO VICTOR LISBOA MEURER**, inscrito no CPF nº 100.773.939-88 e C. N. nº 105197 01 55 2007 1 00267 023 0109399 11, dependentes presumidos da servidora ativa **IVONE PAULA LISBOA**, falecida em 11/12/2011.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (Art. 2º, II da lei 10.887/2004), que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

§ 1º. O valor dos proventos será rateado em partes iguais entre os dependentes, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 1320/01.

§ 2º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar a vacância do cargo de Professora do Ensino Infantil, na forma prevista no inciso VI do art. 109 da Lei Complementar nº. 097/2010 - Estatuto Municipal dos Servidores do Magistério.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 11/12/2011, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 20 de dezembro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeito Municipal

ALBERTO PRIM
Diretor Executivo IPPA

MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES
Assistente Administrativo
Matrícula 300155